



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo nº 19/2025

Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor IURY SOMMER ZABOLOTSKY, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências contidas neste Edital através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h, na Sala do Departamento de Compras e Serviços deste Município.

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Un	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	ALFACE LISA OU CRESPA. De 1ª qualidade, in natura, folhas firmes e bem desenvolvidas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Un /pé	40	R\$ 5,69	R\$ 227,60
02	BANANA CATURRA. Amadurecimento médio, sem manchas e sem ferimentos.	Kg	700	R\$ 6,88	R\$ 4.816,00
03	BETERRABA. Produto já selecionado para consumo e de 1ª qualidade. Deve ser de colheita recente, ser suficientemente desenvolvida, com tamanho médio, não estar danificada por	Kg	40	R\$ 7,86	R\$ 314,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

	qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, estar livre de enfermidades, sem brotos não estar murcha, livre de mofos e sujidades terrosas. Embalagem: Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso Líquido: 1 kg				
04	BRÓCOLIS. Produto já selecionado para consumo e de 1ª qualidade. Deverá ser entregue fresco, não estar danificado de qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e sabor. Próprio para consumo, devendo ser são, fresco, apresentar grau de evolução completo de tamanho, cor, aroma, estar livre de enfermidades e insetos, estar livres de folhas externas, estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e mofo. Livres de resíduos e fertilizantes. Embalados adequadamente.	Un	100	R\$ 9,64	R\$ 964,00
05	CEBOLA BRANCA. Tamanho médio. Já selecionada para consumo e de 1ª qualidade, devem ser colhidas ao atingirem grau normal de maturidade, devem estar livres de enfermidades e mofo, não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não estar suja de terra e deve ter o bulbo com casca intacta, não apresentar rachaduras, brotos ou cortes anormais, produto já selecionado para consumo. Embalagem: acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: 1 kg.	Kg	150	R\$ 6,56	R\$ 984,00
06	CUCA CASEIRA. Em boas condições para consumo (não estando amassadas), sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares. Embalagem: plástica atóxica e resistente.	Un	50	R\$ 16,95	R\$ 847,50
07	MAÇÃ GALA. Produto já selecionado para consumo e de 1ª qualidade. Deve ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar	Kg	600	R\$ 18,49	R\$ 11.094,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

	grau de maturação tal qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não estarem danificadas de forma física e mecânica ou com partes estragadas.				
08	MAMÃO FORMOSA. De 1 ^a qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, sem rupturas.	Kg	450	R\$ 12,26	R\$ 5.517,00
09	MINI PÃO DOCE (CACHORRO-QUENTE). Pacote com 10 und. com etiqueta conforme etiqueta impressa em balança. Peso: ≈ 32 gramas	Pcte	30	R\$ 6,95	R\$ 208,50
10	MINI PIZZA CASEIRA CONGELADA. Com recheio de presunto, mussarela, tomate, orégano, peso mínimo de 60g. Deverá ser entregue em embalagens plásticas fechadas, etiquetado com procedência, ingredientes e prazo de validade.	Un	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
11	PEPINO PARA SALADA. Produto já selecionado para consumo e de 1 ^a qualidade, tamanho regular, sem manchas, não murchos, tenros, sem deformidades, com coloração verde, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: entregues em caixas plásticas limpas. <u>Observação:</u> Deve constar na embalagem a etiqueta especificando a quantidade prevista no cronograma para entrega de cada escola. <u>Peso Líquido:</u> 1 kg	Kg	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
12	REPOLHO VERDE/BRANCO. Produto já selecionado para consumo e de 1 ^a qualidade, deve ser fresco, ter atingido grau máximo de tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Livre de folhas externas, sujidades, insetos, enfermidades e machucados. Embalagem: acondicionados em caixas plásticas limpas.	Kg	45	R\$ 7,10	R\$ 319,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

	<p><u>Observação:</u> Deve constar na embalagem a etiqueta especificando a quantidade prevista no cronograma para entrega de cada escola.</p> <p>Peso Líquido: Kg</p>				
13	<p>TOMATE LONGA VIDA. Produto já selecionado para consumo e de 1ª qualidade. Longa vida, tipo 1, semi-maduro, graúdo, sem partes estragadas ou murchos. Deve ser fresco, ter atingido grau máximo de tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, insetos, enfermidades e machucados. Embalagem: acondicionados em caixas plásticas limpas.</p> <p><u>Observação:</u> Deve constar na embalagem a etiqueta especificando a quantidade prevista no cronograma para entrega de cada escola.</p> <p>Peso Líquido: 1 kg</p>	Kg	140	R\$ 9,36	R\$ 1.310,40
Valor Total					R\$ 32.857,90

1.2.Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

1.3.Todos os produtos deverão ser entregues no setor de almoxarifado juntamente com a nota fiscal, conforme cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

1.4.Os produtos embalados devem ser rotulados, indicando a data de fabricação e a data de validade, sob pena de não recebimento dos produtos caso falte os rótulos.

2.FONTE DE RECURSO

2.1.As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria de Educação e Cultura

0501 - Secretaria de Educação e Cultura

0045 - Manutenção da Merenda Escolar

339030 - Material de Consumo

552 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

05 - Secretaria de Educação e Cultura

0501 - Secretaria de Educação e Cultura

0045 - Manutenção da Merenda Escolar

339030 - Material de Consumo

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na



forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.2. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e
- VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Tributos Municipais
- V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata um dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA



que regulamentam a DAP):

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar, caso a Secretaria Municipal de Educação ache necessário, deverão apresentar amostras dos produtos solicitados, com datas e horários definidos pela Secretaria, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em no máximo até 2(dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produtos	Periodicidade de entrega	Local de entrega
01	Alface Lisa ou Crespa	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
02	Banana Caturra	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
03	Beterraba	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
04	Brócolis	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
05	Cebola branca	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
06	Cuca caseira	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
07	Maçã Gala	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
08	Mamão Formosa	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
09	Mini pão doce (cachorro quente)	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
10	Mini Pizza caseira congelada	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
11	Pepino Salada	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
12	Repolho Branco	Entrega quinzenal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

13	Tomate Longa Vida	Entrega semanal nas terças-feiras	Setor de Almoxarifado
----	-------------------	-----------------------------------	-----------------------

7.2. MODALIDADES DE ALUNOS AGRICULTURA FAMILIAR – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Item	Produto	Quant. Total	Un	EMEF Presidente Kennedy	EMEI Beija-Flor	EMEI Pingo de Gente
01	Alface Lisa ou Crespa	40	Un/pé	30	0	10
02	Banana Caturra	700	Kg	300	200	200
03	Beterraba	40	Kg	20	10	10
04	Brócolis	100	Un	40	30	30
05	Cebola Branca	150	Kg	50	50	50
06	Cuca Caseira	50	Un	20	10	20
07	Maçã Gala	600	Kg	300	150	150
08	Mamão Formosa	450	Kg	180	120	150
09	Mini Pão Doce (cachorro-quente)	30	Pcte	0	10	20
10	Mini Pizza Caseira Congelada	2.000	Un	1.000	50	950
11	Pepino Salada	30	Kg	20	05	05
12	Repolho Branco	45	Kg	25	0	20
13	Tomate Longa Vida	140	Kg	80	30	30

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: mural da Entidade e www.portolucena.rs.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I- contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Porto Lucena-RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em _____ / _____ / _____

Jorge Luiz Viana
Secretário Mun.de Administração e Governo

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ / _____ / _____.

Daion E.S. Fenner
OAB/RS 91.750
Consultor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP/CAF Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAPFísica	
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF		
4. Endereço		5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs: * Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I (continuação)

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município			
4. Endereço	5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Un	4.Quant.	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Un	3.Quant	4.Preço/Un	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

1

2

3

4

5

6

7

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I (continuação)

Modelo de Projeto de Venda

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. N° da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Un	Quant.	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
Obs:* Preço publicado no Edital nº 01/2025/(o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ	Município			
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º 000/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PARA O PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA-RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ () .

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade



			de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de _de .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena-RS, ____ de _____ de 20xx.

Prefeito Municipal

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)